

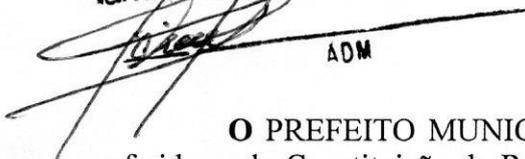


ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO



Lei nº 1.885/17, de 03 de abril de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GOIÁS 03/04/17

  
ADM

*“Autoriza a efetivação de permuta de área pública por área particular que especifica e dá outras providências.”*

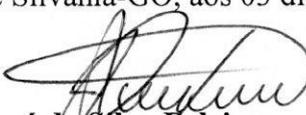
O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta da área pública correspondente a UM lote, próprio para construção residencial, situado na Viela São José, Lote 218F, Quadra 44, Bairro Baú, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Viela São José, medindo oito vírgula sessenta (8,60) metros; fundo confrontando com o Lote 218, medindo oito vírgula vinte e três (8,23) metros; lado direito confrontando com a Área da Prefeitura Municipal de Silvânia, medindo onze vírgula vinte (11,20) metros, mais quatro vírgula oitenta (04,80) metros, mais seis vírgula trinta e sete (6,37) metros; lado esquerdo confrontando com Cláudio Bertoldo de Souza Haspum, medindo quatro vírgula trinta e cinco (4,35) metros, mais dois vírgula oitenta (02,80) metros, mais quinze vírgula trinta e sete (15,37) metros, perfazendo a área total de cento e sessenta e dois vírgula vinte e seis metros quadrados (162,26) metros quadrados” como descreve a certidão da Matrícula nº 19,042, registrado no livro 02, ficha 01 do CRI de Silvânia, pela área pública situada à Rua das Palmeiras, Lote 370, Quadra 06, Residencial Anhanguera, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua das Palmeiras, medindo onze vírgula zero cinco (11,05) metros; fundo confrontando com o lote 308, medindo onze (11,00) metros; lado direito confrontando com o Lote 381, medindo vinte e três vírgula setenta e nove (23,79) metros; lado esquerdo confrontando com o Lote 359, medindo vinte e quatro vírgula oitenta e um (24,81) metros, perfazendo a área total de duzentos e sessenta e sete vírgula trinta e dois (267,32) metros quadrados” como descreve a certidão da Matrícula nº 18.294, registrado no R1/13.631, livro 02, ficha 001 do CRI de Silvânia, consoante certidões imobiliárias em anexo.

**Art. 2º** - As partes permutantes arcarão respectivamente com as despesas cartoriais referentes a cada imóvel, que lhes couber, após concretizada a permuta ora autorizada.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal